

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de PÃES, BOLOS E SALGADOS, para atender a demanda das secretarias e agências da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: SEMECT N° 103/2025, SEGAF N° 104/2025, SEMED N° 106/2025, SEINFA N° 105/2025, AGEMTRA N° 7/2025, AMHAD N° 7/2025, SEMAS N° 13/2025, SEMUS N° 20/2025, AMMA N° 6/2025.

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	460380	5.675	PÃO DE SAL FRANCÊS - KG. PESANDO APROXIMADAMENTE 50G CADA UNIDADE, ASSADO, FRESCO, DO DIA DA ENTREGA, ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO REFINADA, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. TIPO FRANCÊS BRANCO DE SAL.

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
-----	--------	------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



2	460392	240	PÃO, TIPO BISNAGUINHA - ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO, CONTENDO DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 G. SIMILAR A PANCO, PULLMAN E BAUDUCCO.
---	--------	-----	--

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
3	270110	428	ESFIRRA ABERTA OU FECHADA. TAMANHO PEQUENO. ASSADA. (SABORES CARNE, QUEIJO, CALABRESA, PRESUNTO E MUSSARELA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
4	465596	360	CHIPA. TIPO PARAGUAIA. A BASE DE POLVILHO E QUEIJO. COM NO MÍNIMO UMA PARTE DE QUEIJO A CADA DUAS PARTES DE POLVILHO. TAMANHO PEQUENO.

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
5	298071	260	BOLO CONFEITADO. COBERTURA DE CHANTILLY. COM RECHEIO. (SABORES DE BRIGADEIRO, BEIJINHO E FRUTAS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
6	476817	303	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. SEM COBERTURA. (SABORES FUBÁ, MILHO, COCO).

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
7	249597	265	BOLO CASEIRO SIMPLES. SEM RECHEIO. COM COBERTURA SIMPLES. (SABORES CENOURA, CHOCOLATE, LIMÃO E COCO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
8	456881	453	SALGADOS ASSADOS TIPO CROISSANT. TAMANHO: PEQUENO. COM MASSA FOLHADA. (SABORES CARNE, QUEIJO, CALABRESA, PRESUNTO E MUSSARELA).

N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
9	461970	505	SALGADOS FRITOS DIVERSOS. TAMANHO PEQUENO. (COXINHAS, ENROLADINHOS, RISOLE, BOLINHA DE QUEIJO, KIBE, ENTRE OUTROS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



N.º	CATMAT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
10	298071	3.245	BOLO RECHEADO E COM COBERTURA ACONDICIONADO EM POTE, COM PESO DE 200 A 250 G. SABORES VARIADOS.

1.2. Alguns itens do CATMAT são GERAIS E GENÉRICOS, devendo ser observadas as descrições dos produtos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



5.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

5.2. O prazo de entrega dos produtos será em até 24 horas, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF;

As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na sede do Município de Deodópolis.

O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



- 6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;
- 6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 6.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.18. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



6.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.26. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.27. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.28. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.30. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.31. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.32. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.34. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.

6.36. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.37. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.38. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).

6.39. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



6.40. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.41. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.42. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.43. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.10 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.12. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – *Lei Federal 14.133/21;*

art. 6; XXIII; h:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, visando o MENOR PREÇO por item.

8.2. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de licitação para aquisição de pães, bolos e salgados exclusivamente de empresas sediadas no município e nos distritos, garantindo a qualidade dos produtos, o atendimento ágil às demandas da administração pública e o fomento ao comércio local.

1. Necessidade de entrega em até 24 horas e qualidade dos produtos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



Os itens a serem adquiridos são produtos alimentícios perecíveis, que necessitam ser entregues frescos, em perfeitas condições de consumo e ainda quentes. Dessa forma, a exigência de fornecimento por empresas locais justifica-se pela capacidade de entrega em até 24 horas, garantindo a qualidade, evitando desperdícios e assegurando que os beneficiários recebam alimentos dentro dos padrões sanitários e nutricionais adequados.

2. Fomento às empresas locais e fortalecimento da economia municipal

A priorização de fornecedores sediados no município e nos distritos tem como objetivo impulsionar o comércio local e fortalecer a economia regional, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que prevê tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas. Esse incentivo contribui diretamente para a geração de empregos, o aumento da circulação de renda e o desenvolvimento sustentável do município.

3. Pregão presencial como modalidade mais adequada

Opta-se pelo pregão presencial para garantir maior acessibilidade às empresas locais, estimulando a participação de pequenos empreendedores que possam ter dificuldades com plataformas digitais, tendo em vista, se tratar de município de pequeno porte e empresas familiares. Essa modalidade:

- Facilita a participação de empresas de pequeno porte, que muitas vezes não possuem estrutura para disputar pregões eletrônicos.
- Estimula a concorrência local, promovendo um ambiente mais competitivo e favorecendo melhores preços e condições de fornecimento.
- Permite maior transparência e negociação, possibilitando lances sucessivos e a verificação presencial dos requisitos exigidos.

8.3. Diante do exposto, a licitação para aquisição de pães, bolos e salgados deve priorizar empresas locais, garantindo qualidade, agilidade na entrega e fortalecimento do comércio municipal, contribuindo para um processo licitatório mais inclusivo e competitivo, em benefício da administração pública e da economia local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN



IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:*

9.1 O custo estimado da contratação consta no anexo do edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

1. Secretaria de Assistência Social. Projeto Atividade: 2004,2005,2023,2010,2061,2099 fonte 660,500.
2. Secretaria de Infraestrutura: Projeto Atividade: 2083 fonte: 500.
3. Secretaria de Educação. Projeto Atividade: 2028,2027,2024,2025 fonte 1500,1552
4. Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. Projeto atividade: 2049,2051, 2108 Fonte: 1500
5. Secretaria de Saúde. Projeto atividade: 2069,2076,2077,2078,2082 fonte: 500,600,621
6. Secretaria Gestão Administrativa e Financeira. Projeto atividade: 2053 fonte: 500
7. Agência de Habitação. Projeto Atividade: 2000 fonte: 1500
8. Agência de Trânsito. Projeto Atividade: 2003 fonte: 1500
9. Agência de Meio Ambiente. Projeto Atividade: 2067 fonte: 1500

Deodópolis/MS, 21 de março de 2025.

Katiúcia Maria Batista
Assessora de Planejamento

Nicolli Pinhel Ferrarini dos Santos
Secretária de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

